



*Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80



## RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Birigui, 04 de outubro de 2017.

Face ao pedido de esclarecimento efetuada por determinada empresa em relação ao Edital do Pregão Presencial nº 111/2017, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDIMENTO DO DISPENSÁRIO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), RELATÓRIO SOCIAL E PROCESSOS JUDICIAIS, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, temos a informar o que segue:

A empresa solicitante questionou a possibilidade de participação em determinados itens, em decorrência da descrição destes.

Questionado, a Secretaria requisitante, através da Farmácia Municipal se manifestou a orientar a empresa, através do Ofício nº 408/2017 – FADC, qual segue em anexo.

Sendo a resposta que compete a este Pregoeiro Oficial, subscrevo-me mui.

Atenciosamente,

Marcel Lyudi Kozim

a

Pregoeiro Oficial

**MUNICÍPIO DE BIRIGUI****PREGÃO PRESENCIAL: 111/2017****DATA DA REALIZAÇÃO: 09/10/2017****HORÁRIO DE ABERTURA: 08:00****OBJETO:**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DO DISPENSÁRIO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), RELATÓRIO SOCIAL E PROCESSOS JUDICIAIS, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I E II.**

Prezado (a) Senhor (a):

Atendendo a chamado público desta Administração para referido Certame Licitatório, a Requerente tomou conhecimento do teor do Edital que rege o processo, adquirindo-o.

A Empresa **EMPÓRIO HOSPITALAR COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICO HOSPITALARES LTDA**, com sede na Av. Pierre Simon de La Place, 751, galpão 3 e 4 – Bairro Tech no Park – Campinas / SP, inscrita no CNPJ 04.106.730/0001-22, distribuidor de dietas Support e leites Danone, vem, por meio desta, solicitar esclarecimento, pois, devido à descrição de alguns itens, não poderíamos participar com nossos produtos.

Ressaltando que nossos produtos, apresentam excelente palatabilidade e perfeita dissolução e são utilizados em muitas prefeituras. A Support e a Danone atendem todas as recomendações nutricionais exigidas pelos órgãos pertinentes e apresentam as mesmas indicações clínicas dos produtos descritos no edital, desta maneira gostaríamos que avaliassem nosso questionamento, e nos dessem um retorno formal, para que possamos participar deste certame, em pleno atendimento ao edital.

**Qualquer dúvida, entrar em contato com Mariana, nossa nutricionista, no celular (17) 991880396**

Item	Qtd	Uni	Pedido de Esclarecimento
6	240	Lata	<p><b>Conforme consta no edital:</b></p> <p>FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO COM PREDOMINANCIA PROTEICA DE CASEINA, E ACRESCIDA DE OLEOS VEGETAIS, MALTODEXTRINA, SACAROSE E ENRIQUECIDA COM VITAMINAS,</p>

			<p>MINERAIS, FERRO E OUTROS OLIGOELEMENTOS. DE IGUAL OU MAIOR VALOR NUTRICIONAL. PARA CRIANÇAS A PARTIR 6º MÊS. LATA 400G</p>
			<p><b>Nosso Produto:</b></p> <p><b>Milupa 2 de 400 gramas</b>  Fórmula infantil de seguimento em pó, para lactentes a partir do 6º mês de vida, enriquecida com ferro e selênio, fornecendo os nutrientes em quantidades adequadas. <b>Densidade calórica 68 Kcal/100 ml. Possui 12% de proteínas lácteas (50% Soro do leite e 50% Caseína), 47% de carboidratos (84% de lactose e 16% de maltodextrina) e 41% de lipídios (62% de gordura vegetal – óleos de girassol, canola, palma e coco e 38% de gordura animal láctea).</b> Sabor: Isento Embalagem: 1 lata de 400g</p> <p><b>Considerações:</b></p> <p>Nossos produtos atendem as recomendações dos órgãos pertinentes e inclusive do Codex Alimentarius, ao qual se refere o produto.</p> <p>Não compreendemos a descrição “com predominância de caseína”, já que isso não apresenta nenhum benefício ao lactente. Entendemos que a relação caseína/proteína do soro do leite, em igual proporção (Aptmail 2 ou Milupa2) é um benefício para o lactente, pois consideramos que a uma fórmula infantil que apresente maior quantidade de caseína, é uma fórmula que se aproxima mais do leite de vaca e não leite materno. Com isso a disputa por menor preço será prejudicada.</p> <p><b>Questionamento:</b></p> <p><b>Podemos participar com Aptamil soja de 400 gramas?</b></p>
<b>8</b>	<b>12000</b>	<b>Lata</b>	<p><b>Conforme consta no edital:</b>  SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ, PARA ADULTOS E IDOSOS, COM MIX DE PROTEINAS, ADICIONADA DE FIBRAS SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS E FOS .  NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA E NORMOPROTÉICA. INDICADO PARA USO ORAL E ENTERAL. LATA 400G.</p>

		<p><b>Nosso Produto:</b></p> <p><b>Nutridrink Max – 350 gramas</b>  Alimento para nutrição oral, nutricionalmente completo em pó. Permite 2 diluições, 1.0kcal/ml (normocalórica) e 1.5kcal/ml (hipercalórica). Rico em vitaminas e minerais, com excelente perfil lipídico. Acrescido de um exclusivo mix de fibras solúveis. Isento de lactose e glúten. Indicado para pessoas em condições clínicas relacionadas à desnutrição ou risco nutricional e para recuperar ou manter o peso de adultos e idosos. <b>Densidade calórica 1,0 - 1,5 Kcal/ml. 20% de proteínas</b> (65% proteína de soja e 35% caseinato), <b>50% de carboidratos</b> (Baunilha e cappuccino: xarope de glicose e sacarose / Sem Sabor: Xarope de glicose e maltodextrina) e <b>30% de lipídios</b> (41% óleo de palma, 34% óleo de girassol, 25% óleo de canola). Sabor: Baunilha, Sem Sabor e Cappuccino Embalagem: <b>Lata de 350g</b></p> <p><b>Considerações:</b></p> <p>Nosso produto Nutridrink Max atende todas as indicações clínicas do edital. O edital não permite a nossa participação quando cita a porcentagem dos macronutrientes e fibras "FIBRAS SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS E NORMOCALÓRICA E NORMOPROTÉICA", porque mesmo as dietas com a mesma indicação clínica nunca terão a distribuição dos macronutrientes exatamente iguais.  Com isso a disputa por menor preço será prejudicada.</p> <p><b>Questionamento:</b></p> <p><b>Podemos participar com Nutridrink Max de 350 gramas?</b></p>

**Mariana Faitarone Siqueira Campos Carneiro da Costa**

**Nutricionista**

**Grupo Empório Saúde**

**(17) 991880396**

**Mariana.faitarone@grupoemporio.com.br**

*Mariana F. S. C. Carneiro da Costa*



*Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80



Birigui, 04 Outubro de 2017.

**Ofício nº 408/2017 - FADC**

**Assunto: Resposta a Manifestação ao Pedido de Esclarecimento Pregão nº. 111/2017**

Em resposta ao Ofício 1.284/2017 onde há um questionamento da empresa **EMPÓRIO HOSPITALAR COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICO HOSPITALARES LTDA**, informo que com relação ao item 06, o produto Milupa 2 pode concorrer ao pregão, entendemos que se trata de um produto que pode atender as necessidades dos pacientes, não havendo prejuízo a saúde. Já o Aptamil Soja não poderá participar do certame, pois não se enquadra ao solicitado no edital.

Com relação ao item 8, o produto Nutridrink Max não atende ao solicitado no descritivo, o qual solicita "FIBRAS SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS E NORMOCALÓRICA E NORMOPROTÉICA" e apresentação de 400g. Portanto, não poderá concorrer ao pregão.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Fernanda Araújo Del Castilho  
Coord. de Farmácia Municipal.

À  
**MARCEL LYUDI KOZIMA**  
**PREGOEIRO OFICIAL.**